



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AMAMBAI - PREVIBAI**

CARTA DE SERVIÇOS AOS SEGURADOS PREVIBAI





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AMAMBAI - PREVIBAI

INTRODUÇÃO

O PREVIBAI constitui o Fundo Previdenciário responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Amambai/MS, incumbindo-lhe a administração dos benefícios previdenciários assegurados aos servidores públicos titulares de cargo efetivo e aos seus dependentes.

Sua atuação compreende, de forma integrada, a concessão, manutenção e pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.874/2004 e suas alterações, bem como a legislação previdenciária aplicável.

Dotado de personalidade administrativa própria, com sede e foro no Município de Amambai/MS, o PREVIBAI dispõe de autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, exercendo gestão descentralizada com vistas à execução, coordenação e supervisão das atividades inerentes ao RPPS. Nesse contexto, compete-lhe, dentre outras atribuições:

- i) promover a inscrição e manter atualizado o cadastro de segurados e beneficiários;
- ii) processar e operacionalizar a concessão e o pagamento dos benefícios previdenciários;
- iii) acompanhar, controlar e avaliar o Plano de Custeio Previdenciário;
- iv) gerir, de forma segregada, o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, assegurando o equilíbrio atuarial e financeiro do regime.

Nesse sentido, a presente Carta de Serviços materializa o compromisso institucional do PREVIBAI com a eficiência, a transparência e a qualidade na prestação dos serviços públicos previdenciários, constituindo instrumento de orientação e informação aos segurados, beneficiários e demais interessados.

O documento tem por finalidade apresentar, de forma clara, objetiva e acessível, os serviços disponibilizados, os canais de atendimento, os requisitos para acesso e as etapas dos procedimentos administrativos, possibilitando ao usuário compreender como, quando e em que condições poderá utilizar os serviços ofertados.

Ademais, a divulgação desta Carta de Serviços reforça os princípios da publicidade e da transparência administrativa, contribuindo para o fortalecimento da confiança da sociedade na gestão previdenciária municipal, bem como para o exercício do controle social, ao permitir que os usuários acompanhem, avaliem e demandem a contínua melhoria dos serviços prestados pelo PREVIBAI.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AMAMBAI - PREVIBAI

MISSÃO, VISÃO DE FUTURO E VALORES

MISSÃO INSTITUCIONAL

Assegurar a gestão eficiente, transparente e sustentável do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amambai/MS, garantindo a concessão, manutenção e pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, em conformidade com a legislação vigente.

Atuar de forma responsável na administração dos recursos previdenciários, promovendo a segurança jurídica, a qualidade no atendimento e a confiança dos segurados e beneficiários, por meio de processos administrativos estruturados, governança adequada e permanente aperfeiçoamento da gestão previdenciária.

VISÃO DE FUTURO

Consolidar-se como referência em gestão previdenciária no âmbito municipal, mediante a adoção de práticas modernas de governança, transparência e controle, assegurando a sustentabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amambai/MS.

Ser reconhecido pela excelência na prestação dos serviços previdenciários, pela segurança na gestão dos recursos e pela confiabilidade institucional junto aos segurados, beneficiários e órgãos de controle, com atuação pautada na inovação, na eficiência administrativa e na permanente qualificação dos processos e da equipe técnica.

Alcançar elevado padrão de conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial aquelas relacionadas à certificação no âmbito do Pró-Gestão RPPS, promovendo a melhoria contínua da gestão e o fortalecimento da cultura previdenciária no Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁ
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AMAMBÁ - PREVIBAÍ

VALORES

A atuação do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambá – PREVIBAÍ orienta-se por valores institucionais que norteiam sua gestão administrativa, financeira, patrimonial e previdenciária, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, com as normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social e com as boas práticas de governança pública.

- I – LEGALIDADE E CONFORMIDADE;**
- II – ÉTICA E INTEGRIDADE;**
- III – TRANSPARÊNCIA;**
- IV – EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;**
- V – RESPONSABILIDADE PREVIDENCIÁRIA;**
- VI – EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL;**
- VII – GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO;**
- VIII – VALORIZAÇÃO DO SEGURADO E DO BENEFICIÁRIO;**
- IX – COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE INSTITUCIONAL;**
- X – APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AMAMBAI - PREVIBAI

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES DE GESTÃO DELIBERATIVA

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO		
REPRESENTAÇÃO	NOME DO CONSELHEIRO	FUNÇÃO
PODER EXECUTIVO	JOSIANE DE LIMA LOPES	MEMBRO TITULAR
PODER EXECUTIVO	JAIR AUGUSTO DA COSTA	MEMBRO SUPLENTE
PODER LEGISLATIVO	RONALDO LUIZ VANZIM	MEMBRO TITULAR
PODER LEGISLATIVO	EDINEIA FERNANDES DE SOUZA	MEMBRO SUPLENTE
SERVIDORES ATIVOS [SIMTED]	MARLY CHARÃO GOMES ROSA	MEMBRO TITULAR
SERVIDORES ATIVOS [SIMTED]	ROZANA FERNANDES	MEMBRO SUPLENTE
SERVIDORES ATIVOS [SISEM]	SANDRA MARA FERNANDES DE LIMA	MEMBRO TITULAR
SERVIDORES ATIVOS [SISEM]	MÁRCIA FERNANDA CHAPARRO ALMADA	MEMBRO SUPLENTE
SERVIDORES INATIVOS	DORNALI MEYER MOREIRA	MEMBRO TITULAR
SERVIDORES INATIVOS	ILDA DIAS DE ASSIS	MEMBRO SUPLENTE

CONSELHO FISCAL		
REPRESENTAÇÃO	NOME DO CONSELHEIRO	FUNÇÃO
SERVIDORES ATIVOS [SIMTED]	SUZENILTO DA SILVA AMARAL	MEMBRO TITULAR
SERVIDORES ATIVOS [SIMTED]	NÍDIA ELIANE PEREIRA DOS SANTOS PEIXER	MEMBRO SUPLENTE
SERVIDORES ATIVOS [SISEM]	DILMAR DALVANE BERVIAN	MEMBRO TITULAR
SERVIDORES ATIVOS [SISEM]	WANDERSON MARCEL VAZ PEREIRA	MEMBRO SUPLENTE
SERVIDORES INATIVOS	MARIA FÁTIMA SOARES TOBIAS DOS SANTOS	MEMBRO TITULAR
SERVIDORES INATIVOS	ADILES SARMENTO CAMPOS	MEMBRO SUPLENTE

COMITÊ DE INVESTIMENTOS		
REPRESENTAÇÃO	NOME DO CONSELHEIRO	FUNÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA	
NOME DO DIRETOR	FUNÇÃO
CLEDIOMAR ARCE DOS SANTOS	DIRETOR PRESIDENTE
JAIR ARAÚJO DA COSTA	DIRETOR FINANCEIRO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AMAMBAI - PREVIBAI

GLEYCE BRANDÃO

DIRETORA DE BENEFÍCIOS

SERVIÇOS

CERTIDÃO NEGATIVA / POSITIVA

DESCRIÇÃO:

Documento administrativo expedido pela Diretoria de Benefícios do PREVIBAI, destinado à verificação e certificação da existência ou inexistência de vínculo previdenciário do requerente junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amambai/MS.

Trata-se de instrumento formal que atesta a condição do interessado perante a Previdência Municipal, com base nos registros cadastrais e funcionais constantes nos sistemas e arquivos do Fundo Previdenciário.

FLUXO DE ATENDIMENTO:

Para requerer a emissão de Certidão Negativa ou Positiva, o interessado deverá acessar o portal eletrônico oficial do Município de Amambai/MS, disponível no endereço: <https://amambai.flowdocs.com.br/public/home>, por meio do qual será possível formalizar a solicitação de forma digital, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos na plataforma.

PRAZO DE ENTREGA:

Até 05 (cinco) dias úteis.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CTC

DESCRIÇÃO:

Documento administrativo expedido pelo PREVIBAI, destinado ao ex-servidor público do Município de Amambai/MS, com a finalidade de certificar o tempo de contribuição previdenciária vertido aos regimes de previdência social, para fins de contagem recíproca, nos termos da legislação vigente.

A Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) será emitida após a devida apuração, validação e consolidação do período contributivo junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amambai (RPPS), observado o histórico funcional e previdenciário do requerente.

Nos casos de acumulação legal de cargos públicos efetivos no âmbito do mesmo ente federativo, a emissão da CTC ficará restrita ao tempo de contribuição vinculado ao cargo do qual o servidor



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AMAMBAI - PREVIBAI

tenha sido desligado, seja por exoneração ou demissão, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

FLUXO DE ATENDIMENTO:

Para requerer a emissão de Certidão Negativa ou Positiva, o interessado deverá acessar o portal eletrônico oficial do Município de Amambai/MS, disponível no endereço: <https://amambai.flowdocs.com.br/public/home>, por meio do qual será possível formalizar a solicitação de forma digital, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos na plataforma.

PRAZO DE ENTREGA:

Até 15 (quinze) dias.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

DESCRIÇÃO:

Procedimento administrativo que possibilita ao servidor público municipal averbar tempo de contribuição previdenciária oriundo de outro ente federativo ou de regime previdenciário distinto, com a finalidade de complementar o tempo necessário à concessão de aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amambai/MS.

A averbação será admitida desde que o período contributivo não tenha sido exercido de forma concomitante com o vínculo ativo no Município, vedada a contagem de tempo fictício ou em duplicidade, em observância às disposições constitucionais e à legislação previdenciária aplicável.

FLUXO DE ATENDIMENTO:

Para requerer a averbação de tempo de contribuição, o interessado deverá acessar o portal eletrônico oficial do Município de Amambai/MS, disponível no endereço: <https://amambai.flowdocs.com.br/public/home>, por meio do qual será possível formalizar a solicitação de forma digital, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos na plataforma.

Para instrução do pedido, o requerente deverá anexar, obrigatoriamente, requerimento formal dirigido ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, bem como a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) devidamente expedida pelo regime previdenciário de origem, acompanhada dos demais documentos exigidos.

PRAZO DE ENTREGA:

Variável, conforme a demanda de atendimento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AMAMBAI - PREVIBAI

BENEFÍCIOS

APOSENTADORIAS

DESCRIÇÃO:

A aposentadoria consiste no benefício previdenciário que assegura ao servidor público titular de cargo efetivo o afastamento definitivo do exercício de suas atribuições, com percepção de proventos, após o cumprimento dos requisitos legais de tempo de contribuição, tempo de serviço, idade e demais condições estabelecidas na legislação vigente.

No âmbito do Município de Amambai/MS, compete ao PREVIBAI a gestão, análise e concessão do benefício de aposentadoria aos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), observados os critérios constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, bem como o cumprimento integral dos requisitos necessários à inativação.

FLUXO DE ATENDIMENTO:

O servidor interessado deverá, preliminarmente, dirigir-se à sede do PREVIBAI para atendimento técnico especializado, com a finalidade de obter orientações quanto ao enquadramento na regra constitucional de aposentadoria aplicável, bem como para verificação de sua situação funcional, contributiva e jurídica perante o Regime Próprio de Previdência Social.

Após a confirmação do preenchimento dos requisitos legais e a organização da documentação necessária à instrução do processo, o requerente deverá formalizar o pedido de aposentadoria por meio de protocolo eletrônico, no portal oficial do Município de Amambai/MS, disponível no endereço: <https://amambai.flowdocs.com.br/public/home>, observados os procedimentos, exigências documentais e etapas estabelecidas na plataforma digital.

REQUISITOS:

Os requisitos para concessão do benefício de aposentadoria variam conforme a regra previdenciária aplicável ao caso concreto, considerando, dentre outros fatores, a data de ingresso no serviço público, o tempo de contribuição, a idade do servidor, o tempo no cargo efetivo, bem como as disposições previstas na Constituição Federal e na legislação municipal vigente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AMAMBAI - PREVIBAI

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

O servidor público fará jus à aposentadoria voluntária, na modalidade aplicável ao caso concreto, desde que comprove o preenchimento cumulativo dos requisitos legais e constitucionais exigidos, notadamente aqueles relacionados ao tempo mínimo de contribuição, à idade, ao tempo de efetivo exercício no serviço público e no cargo em que se dará a aposentadoria, bem como às demais condições previstas na legislação vigente.

HOMEM	MULHER
60 ANOS DE IDADE E 35 ANOS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	55 ANOS DE IDADE E 30 ANOS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO
05 ANOS NO CARGO EM QUE SE DER A APOSENTADORIA	05 ANOS NO CARGO EM QUE SE DER A APOSENTADORIA
OBSERVAÇÕES	
✓ Ingresso até 31/12/2003, o valor da aposentadoria será integral calculado sobre a última remuneração de contribuição, e o servidor terá direito a paridade.	
✓ Ingresso após 31/12/2003, o valor da aposentadoria será integral calculado sobre a média das 80% maiores remunerações de contribuição, e o servidor não terá direito a paridade.	

APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR

O servidor ocupante de cargo de professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação básica fará jus à redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição exigidos para a aposentadoria, nos termos da legislação vigente.

Para fins de enquadramento, considera-se como efetivo exercício das funções de magistério o desempenho de atividades docentes em sala de aula, bem como aquelas de suporte pedagógico diretamente vinculadas ao processo de ensino-aprendizagem, exercidas no âmbito das unidades escolares, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

HOMEM	MULHER
55 ANOS DE IDADE E 30 ANOS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	50 ANOS DE IDADE E 25 ANOS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO
05 ANOS NO CARGO EM QUE SE DER A APOSENTADORIA	05 ANOS NO CARGO EM QUE SE DER A APOSENTADORIA
OBSERVAÇÕES	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AMAMBAI - PREVIBAI

- ✓ Ingresso até 31/12/2003, o valor da aposentadoria será integral calculado sobre a última remuneração de contribuição, e o servidor terá direito a paridade.
- ✓ Ingresso após 31/12/2003, o valor da aposentadoria será integral calculado sobre a média das 80% maiores remunerações de contribuição, e o servidor não terá direito a paridade.

APOSENTADORIA POR IDADE

O servidor público fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos calculados de forma proporcional ao tempo de contribuição, desde que comprove o cumprimento dos requisitos legais e constitucionais aplicáveis, especialmente aqueles relativos à idade mínima, ao tempo mínimo de contribuição e às demais condições estabelecidas na legislação vigente.

HOMEM	MULHER
65 ANOS DE IDADE	60 ANOS DE IDADE
10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO
05 ANOS NO CARGO EM QUE SE DER A APOSENTADORIA	05 ANOS NO CARGO EM QUE SE DER A APOSENTADORIA

APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COM EFETIVA EXPOSIÇÃO À AGENTES NOCIVOS

Benefício previdenciário concedido ao servidor público que exerça suas atividades laborais sob exposição habitual e permanente a agentes nocivos à saúde, de natureza química, física ou biológica, observadas as condições, critérios e exigências estabelecidos na legislação previdenciária vigente.

HOMEM	MULHER
60 ANOS DE IDADE E 25 ANOS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM EXPOSIÇÃO PERMANENTE	55 ANOS DE IDADE E 25 ANOS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM EXPOSIÇÃO PERMANENTE
10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO
05 ANOS NO CARGO EM QUE SE DER A APOSENTADORIA	05 ANOS NO CARGO EM QUE SE DER A APOSENTADORIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AMAMBAI - PREVIBAI
APOSENTADORIA ESPECIAL DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Benefício previdenciário concedido ao servidor público com deficiência, nos termos da legislação vigente, mediante o cumprimento de requisitos diferenciados de tempo de contribuição e/ou idade.

ITEM	DESCRIÇÃO
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO- DEFICIÊNCIA GRAVE	✓ Mulher: 20 anos ✓ Homem: 25 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO- DEFICIÊNCIA MODERADA	✓ Mulher: 24 anos ✓ Homem: 29 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO- DEFICIÊNCIA LEVE	✓ Mulher: 28 anos ✓ Homem: 33 anos
REGRA POR IDADE – INDEPENDENTE DO GRAU	✓ Mulher: 55 anos ✓ Homem: 60 anos Requisitos Cumulativos: ✓ Mínimo de 15 anos de contribuição; ✓ Comprovação de deficiência por igual período; ✓ 10 anos de serviço público; ✓ 5 anos no cargo efetivo.
AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA	Condicional à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.
COMPROVAÇÃO DO GRAU DE DEFICIÊNCIA	Realizada por perícia da Junta Médica do PREVIBAI, mediante instrumentos específicos.
BASE DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Média aritmética simples de 100% das remunerações de contribuição, desde julho/1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, devidamente atualizadas.
PERCENTUAL DO BENEFÍCIO	Correspondente a 100% da média apurada.
LIMITES DO BENEFÍCIO	Não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, nem superior à remuneração de contribuição do cargo efetivo na data da aposentadoria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AMAMBAI - PREVIBAI

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Benefício previdenciário devido ao servidor público que, mediante avaliação realizada por Junta Médica Oficial do Município, seja considerado total e permanentemente incapaz para o exercício das atribuições do cargo efetivo, sem possibilidade de readaptação, nos termos da legislação vigente.

Como regra geral, os proventos da aposentadoria por incapacidade permanente serão calculados de forma proporcional ao tempo de contribuição do servidor. Contudo, quando a incapacidade decorrer de acidente em serviço, doença profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma prevista em lei, os proventos serão calculados em caráter integral, conforme critérios estabelecidos na legislação aplicável.

Verificada, posteriormente, a recuperação da capacidade laborativa do servidor, o benefício poderá ser cessado, com a consequente reversão à atividade, observados os procedimentos legais e administrativos pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO
BASE DE CÁLCULO [INGRESSO ATÉ 31/12/2003]	Proventos calculados com base na totalidade da remuneração de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.
BASE DE CÁLCULO [INGRESSO APÓS 31/12/2003]	Proventos calculados com base na média aritmética simples de 100% das remunerações de contribuição, desde julho/1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, devidamente atualizadas.
PERCENTUAL DO BENEFÍCIO	Correspondente a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos.
LIMITES DO BENEFÍCIO	Não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, nem superior à remuneração de contribuição do cargo efetivo na data da aposentadoria.
PAGAMENTO EM CASO DE INCAPACIDADE MENTAL	O benefício será pago ao curador do segurado, mediante apresentação do termo de curatela ou instrumento de tomada de decisão apoiada, nos termos do Código Civil.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AMAMBAI - PREVIBAI

RETORNO À ATIVIDADE	O exercício de qualquer atividade laboral implica cessação imediata da aposentadoria, com possibilidade de reversão de ofício, sem prejuízo de responsabilização e devolução de valores indevidos.
REAValiação PERIÓDICA	O aposentado deverá se submeter à reavaliação médica, no mínimo a cada 2 anos, sob pena de suspensão do benefício e reversão.
DISPENSA DE REAValiação	Não será exigida reavaliação quando o aposentado: atingir 65 anos de idade; contar com 15 anos de aposentadoria por incapacidade; ou for portador de HIV/AIDS, devidamente comprovado.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

O servidor público titular de cargo efetivo, independentemente de sexo, será aposentado compulsoriamente ao atingir 75 (setenta e cinco) anos de idade, mediante ato administrativo de caráter obrigatório, com proventos calculados com base no tempo de contribuição, na forma da legislação vigente.

ITEM	DESCRIÇÃO
HIPÓTESE DE CONCESSÃO	Aposentadoria obrigatória ao servidor público titular de cargo efetivo que atingir 75 (setenta e cinco) anos de idade.
FORMA DE CONCESSÃO	Automática, sendo formalizada por ato administrativo, com vigência a partir do dia imediatamente subsequente ao implemento da idade limite.
BASE DE CÁLCULO	Média aritmética simples de 100% das remunerações de contribuição, desde julho/1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, devidamente atualizadas.
PERCENTUAL DO BENEFÍCIO	Correspondente a 100% do valor apurado na média, nos termos da legislação vigente.
LIMITE DO BENEFÍCIO	Não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, nem superior à remuneração de contribuição do cargo efetivo na data da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AMAMBAI - PREVIBAI

aposentadoria.

PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte constitui benefício previdenciário devido aos dependentes do servidor público titular de cargo efetivo, ativo ou aposentado, em decorrência de seu falecimento, destinado à substituição da remuneração ou dos proventos por ele percebidos em vida, observadas as condições e critérios estabelecidos na legislação vigente.

ITEM	DESCRIÇÃO
BASE DE CÁLCULO	Remuneração do servidor ativo ou proventos do aposentado, ou ainda o valor a que teria direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.
REGRA GERAL [ATÉ METADE DO TETO DO RGPS]	Quando o valor for igual ou inferior à metade do teto do RGPS, a pensão corresponderá a 100% do valor apurado.
REGRA GERAL (ACIMA DA METADE DO TETO DO RGPS)	Quando superior à metade do teto do RGPS, o benefício será composto por: ✓ 100% da metade do teto do RGPS; ✓ 70% da parcela excedente; ✓ Cotas de 10% por dependente, até o limite de 100%.
COTAS POR DEPENDENTE	As cotas são individuais e não reversíveis, cessando com a perda da qualidade de dependente, preservado o valor integral quando houver 5 ou mais dependentes remanescentes.
DEPENDENTE INVÁLIDO OU COM DEFICIÊNCIA	✓ Até o teto do RGPS: 100% do valor do benefício; ✓ Acima do teto: 70% + 10% por dependente, até 100%.
REVISÃO DO BENEFÍCIO	Cessada a condição de invalidez ou deficiência, o benefício será recalculado conforme a regra geral.
DATA DO DIREITO	O direito à pensão é fixado na data do óbito, aplicando-se a legislação vigente naquela data.
HABILITAÇÃO DE DEPENDENTES	A condição de dependente deve existir na data do óbito, não gerando direito situações supervenientes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AMAMBAI - PREVIBAI

CARGOS ACUMULÁVEIS	Havendo acumulação lícita, o cálculo da pensão será realizado de forma individualizada por cargo ou provento.
ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS	Vedada a acumulação de mais de uma pensão no mesmo regime, ressalvadas hipóteses legais. Permitida a acumulação com outros regimes, observando redutores progressivos (60%, 40%, 20%, 10%).
PENSÃO PROVISÓRIA	Concedida em casos de ausência ou morte presumida, convertendo-se em definitiva após decisão judicial ou decurso de 5 anos.
DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	✓ Até 90 dias (ou 180 dias para menor de 14 anos/inválido): desde o óbito; ✓ Após esse prazo: da data do requerimento; ✓ Em casos judiciais: conforme decisão.
RATEIO DO BENEFÍCIO	Dividido em cotas iguais entre dependentes, ressalvadas situações de pensão alimentícia.
PERDA DO DIREITO	Inclui hipóteses como: perda da qualidade de dependente, renúncia e condenação por crime doloso contra o segurado.
DURAÇÃO DA PENSÃO PARA CÔNJUGE/COMPANHEIRO	Variável conforme idade e tempo de contribuição: de 4 meses até vitalícia, conforme faixas etárias e requisitos legais.
EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO	O benefício será encerrado com a extinção da cota do último dependente.

FLUXO DE ATENDIMENTO:

O dependente interessado deverá formalizar o requerimento de pensão por morte por meio de protocolo eletrônico, no portal oficial do Município de Amambai/MS, disponível no endereço: <https://amambai.flowdocs.com.br/public/home>, observados os procedimentos, requisitos e etapas estabelecidos na plataforma digital.

Para a adequada instrução do pedido, deverão ser anexados, obrigatoriamente, a certidão de óbito do segurado e os documentos comprobatórios da condição de dependente, sem prejuízo de outros documentos eventualmente exigidos para análise e concessão do benefício.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AMAMBAI - PREVIBAI

CONTATOS DO PREVIBAI

Rua da República, nº 3.571, centro, CEP 79.990-000, Amambai/MS

Telefone: (67)3481.3826

e-mail: previbai@previbai.ms.gov.br

www.previbai.ms.gov.br